

(Do Sr. Dr. Heleno)

Cria o Subsistema de Informações sobre Áreas Degradadas – SIAD – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Subsistema de Informações sobre Áreas Degradadas – SIAD, como componente do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, previsto pela Lei nº 6.938, de 1981, com o objetivo de identificar e cadastrar as áreas degradadas existentes no território nacional.

§ 1º O SIAD será mantido pelo órgão federal de meio ambiente competente.

§ 2º Entre as informações do SIAD, devem constar:

I – a localização da área e o nome de seu responsável;

II – o tipo de degradação presente na área.

§ 3º Sempre que possível, devem constar do SIAD, para cada área:

I – suas dimensões efetivas;

II – as conseqüências ao meio ambiente da permanência do estado de degradação;

III – os custos e as alternativas técnicas para a sua recuperação;

IV – as medidas já adotadas para a sua recuperação;

V – a viabilidade de recuperação da área pelo seu responsável.

Art. 2º Incumbe aos órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – prestar ao órgão federal de meio ambiente competente as informações necessárias ao SIAD.

Art. 3º O proprietário de imóvel que abriga área degradada fica obrigado a comunicar o fato a órgão integrante do SISNAMA, no prazo máximo de um ano a partir da publicação desta lei.

Art. 4º A partir das informações do SIAD, o órgão federal de meio ambiente competente deve proceder à hierarquização das áreas degradadas, com vistas à sua recuperação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a vasta e rígida legislação ambiental, os recursos naturais continuam a ser dilapidados e as áreas degradadas crescem assustadoramente em nosso País. Recentemente, vários episódios envolvendo áreas contaminadas vieram a público, colocando em evidência o perigo ao qual a população está sujeita.

Infelizmente, porém, os casos conhecidos constituem uma parcela ínfima do problema. Não é preciso ir muito longe para encontrar terrenos abandonados, com lixo de diversos tipos a céu aberto, provocando a

contaminação do solo e dos recursos hídricos, e inúmeros outros exemplos de áreas degradadas.

O Poder Público deve adotar providências urgentes para a recuperação das áreas degradadas em território nacional. O cadastro ora proposto contribuirá para a avaliação da dimensão do problema, bem como para a definição das prioridades de trabalho, razão pela qual contamos com a rápida aprovação deste projeto deste lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Dr. Heleno